



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.687, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.491, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão disciplinador, sendo delegado à Controladoria Geral do Município de Rio Piracicaba a verificação do cumprimento da legislação.”

Art. 2º- Fica alterado o *caput*, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete a Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização, em conjunto com a Divisão de Gestão Urbana através do setor de transporte municipal: ”
(...)

Art. 3º- Fica revogado o inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º- Fica alterado o inciso VIII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“VIII - Apresentar comprovante de pagamento da taxa anual de exercício de atividade no Município de Rio Piracicaba/MG.”

Art. 5º- Fica alterado o *caput*, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 A prestação do TIDA é vinculada à obtenção do Certificado Anual de Autorização – CAA a partir do envio da documentação pela operadora à Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização e mediante comprovação do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:” (...)

Art. 6º- Fica alterado o inciso I, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Terem idade máxima de 10 (dez) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustível, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRVL.”

Art. 7º- Fica alterado o inciso IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Possuírem pelo menos 04 (quatro) portas e capacidade máxima de 07 (sete) lugares.”

Art. 8º- Fica acrescentado o inciso VI, ao art. 13, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“VI – Estar licenciado na cidade de Rio Piracicaba/MG.”

Art. 9º- Fica alterado o *caput*, do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art.17 A Divisão de Gestão Urbana, através do setor de Transporte realizará inspeções periódicas programadas nas documentações dos veículos utilizados na operação e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda as especificações técnicas de segurança e conforto estabelecidas na legislação aplicável à espécie e nesta Lei.”

Art.10- Fica alterado o §1º, do art. 17, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As inspeções serão realizadas em periodicidade anual, conforme calendário previamente estabelecido pelo Setor de Transporte Municipal de modo que sejam verificados.” (...)

Art. 11- Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Para a realização da inspeção técnica programada, os prestadores deverão apresentar os veículos em local a ser informado pela Divisão de Gestão Urbana, através do Setor de Transporte Municipal”.

Art. 12- Fica alterado o *caput*, do artigo 19, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O veículo que, por qualquer motivo atestado em inspeção técnica realizada pelo Setor de Transporte Municipal não apresentar as condições necessárias à operação no TIDA terá o seu cadastro suspenso temporariamente e terá suspensa a prestação de serviços até a completa regularização da situação.”

Art. 13- Fica alterado o artigo 25, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 25 O valor da multa em valor da UFRP (Unidade Fiscal de Rio Piracicaba) aplicada ao prestador ou a empresa operadora varia de acordo com a gravidade da infração cometida nos termos do quadro abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM UFRP (UNIDADE FISCAL DE RIO PIRACICABA)
Leve	85
Média	140
Grave	200
Gravíssima	260

Art. 14- Fica alterado o artigo 27, da Lei Municipal nº 2.491, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Com a ciência da infração, o Setor de Transporte Municipal e/ou a Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização lavrará o auto de infração, instaurando o processo administrativo para apuração do fato e aplicação de penalidade.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 27 de Novembro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal